REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

Art. 1º O Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), de que trata o Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, é regulado pelo presente Regimento Interno, instituído para disciplinar os seus aspectos de organização e funcionamento.

Art. 2º O Comitê Gestor tem as seguintes competências, em consonância com o disposto no art. 13 do Decreto nº 9.578, de 2018:

I - discutir, analisar e aprovar o Regimento Interno, em consonância com o estabelecido no Decreto nº 9.578, de 2018, e na Lei nº 12.114, de 2009;

II - discutir, analisar e aprovar o plano anual de aplicação de recursos do FNMC e definir a proporção de recursos a serem aplicados nas modalidades reembolsável e não reembolsável;

III - estabelecer diretrizes, com frequência bienal, e prioridades para aplicação dos recursos do FNMC, de acordo com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as normas correlatas;

IV - discutir, analisar e aprovar os projetos relativos à mitigação das emissões de gases de efeito estufa ou à adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima, com apoio financeiro não reembolsável, conforme diretrizes previamente estabelecidas;

V - recomendar a contratação de estudos e pesquisas para subsidiar a definição de estratégia, políticas de alocação de recursos e avaliação de impacto dos projetos;

VI - discutir e sugerir alterações ou melhorias nas minutas de documentos e editais ou nas propostas de apoio a projetos apresentadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

VII - discutir e sugerir critérios e formular planos de monitoramento climático com propostas de indicadores para projetos;

VIII - discutir, analisar e aprovar os relatórios sobre a execução do plano anual de aplicação de recursos do FNMC; e

IX - deliberar sobre as questões resolvidas **ad referendum** pelo Presidente.

§ 1º A seleção de projetos, com apoio financeiro não reembolsável, para avaliação pelo Comitê Gestor será realizada, preferencialmente, por meio de editais, podendo, excepcionalmente, ser avaliados projetos individuais apresentados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 2º A aprovação de projetos pelo Comitê Gestor não representa corresponsabilidade de seus membros relativa às ações, aos meios e aos resultados decorrentes de sua execução.

Art. 3º A composição do Comitê Gestor está definida no art. 14 do Decreto nº 9.578, de 2018.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A participação no Comitê Gestor do FNMC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Ao Presidente do Comitê Gestor incumbe:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com suas respectivas pautas;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno, em observância aos procedimentos operacionais do FNMC, garantindo o pleno exercício das funções do colegiado e a efetiva participação de seus membros;

IV - resolver **ad referendum** do Comitê Gestor, os casos omissos ou dúvidas de interpretação do Regimento Interno; e

V - convidar, sempre que necessário, pessoas de notório saber, especialistas ou representantes de interesses legítimos, para apresentação de esclarecimentos sobre temas em discussão pelo Comitê Gestor.

Art. 5º Aos representantes no Comitê Gestor incumbe:

I - participar das discussões, propor alterações ou melhorias, e votar as matérias das reuniões para as quais forem convocados;

II - avaliar e relatar os projetos que lhes forem submetidos;

III - assinar as súmulas de julgamento dos projetos cuja relatoria esteja sob sua responsabilidade;

IV - avaliar editais que lhes forem submetidos;

V - acompanhar e relatar processos de seleção de projetos quando formalmente designados pelo colegiado;

VI - avaliar e deliberar sobre o resultado de processos de seleção de projetos realizados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

VII - requerer esclarecimentos sobre a execução de projetos apoiados pelo FNMC, bem como sobre as demais informações elaboradas pela Secretaria-Executiva ou pelo agente financeiro;

VIII - apresentar proposições para apreciação do colegiado no âmbito das competências do Comitê Gestor;

IX - aprovar eletronicamente ou assinar presencialmente as atas das reuniões; e

X - aprovar o regimento interno e suas alterações.

Art. 6º Compete ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

I - exercer a função de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, prestando o devido apoio técnico e administrativo, bem como participando das discussões e encaminhamentos;

II - organizar as reuniões do Comitê Gestor, bem como encaminhar aos representantes a convocação, a pauta e os documentos objeto de exame e deliberação;

III - propor o calendário, elaborar e publicar as atas das reuniões do colegiado;

IV – elaborar e submeter à aprovação do Comitê Gestor o plano anual de aplicação de recursos do FNMC e o relatório sobre a execução, bem como providenciar sua publicação, nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.578, de 2018;

V - submeter à aprovação do Comitê Gestor editais para inscrição e seleção de projetos para fomento;

VI - promover a análise preliminar dos projetos encaminhados ao FNMC;

VII – julgar recursos interpostos por proponentes de projetos em chamadas públicas quando o objeto do recurso tratar do atendimento a quesitos técnicos ou documentais analisados pela equipe do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e registrar as decisões do Comitê Gestor na plataforma de transferências voluntárias da União;

VIII - acompanhar a execução físico-financeira dos projetos apoiados, diretamente ou mediante parcerias;

IX - elaborar e executar o orçamento do FNMC;

X - ordenar as despesas e assinar, mediante delegação, os contratos, convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, de colaboração e de fomento, acordos ou ajustes, ou outros instrumentos previstos em lei ou regulamento, referentes aos projetos apoiados com recursos do FNMC;

XI - orientar a execução dos instrumentos celebrados; e

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Comitê Gestor.

Art. 7º Ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES, na qualidade de agente financeiro dos recursos reembolsáveis, compete:

I - subsidiar, com relatórios periódicos, a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor quanto ao andamento e desempenho de execução dos recursos reembolsáveis;

II - prover apoio técnico e administrativo e os meios necessários à execução dos recursos reembolsáveis à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor;

III - sistematizar as matérias que deverão compor a ordem do dia das reuniões do Comitê Gestor em relação aos recursos reembolsáveis e submetê-las à Secretaria-Executiva do colegiado;

IV - dispor sobre as questões administrativas em relação aos recursos reembolsáveis e submetê-las à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor;

V - apoiar a operacionalização da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor;

VI - fornecer informações necessárias às deliberações do Comitê Gestor;

VII - promover o monitoramento das ações financiadas pelo Fundo em relação aos recursos reembolsáveis, zelando pelo cumprimento dos prazos e o alcance dos objetivos pretendidos;

VIII - arquivar e controlar todos os documentos produzidos em relação aos recursos reembolsáveis; e

IX - dar publicidade aos atos relacionados aos recursos reembolsáveis, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 8º O Comitê Gestor reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - as reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, e as extraordinárias com a antecedência mínima de sete dias;

II - a convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será encaminhada a cada um dos membros do Comitê Gestor, titular e suplente, e conterá dia, hora e local da reunião, pauta e documentação pertinente; e

III - os representantes do Comitê Gestor poderão apresentar contribuições para os documentos encaminhados pela Secretaria-Executiva com antecedência mínima de cinco dias antes das reuniões ordinárias e de dois dias antes das reuniões extraordinárias, conforme atribuição prevista no art. 5º, inciso I, sem prejuízo de ajustes ou alterações aprovadas durante a reunião; e

IV - o quórum de reunião será de maioria absoluta e o de aprovação será de maioria simples, cabendo ao Presidente do Comitê Gestor, ou seu respectivo suplente, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas preferencialmente em Brasília (DF), com a possibilidade de videoconferência para alguns ou todos os participantes, nos termos do § 7 do art. 14 do Decreto nº 9.578, de 2018.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, representantes de agentes financeiros, de órgãos públicos, incluindo entes federados, de entidades privadas, da comunidade científica ou de especialistas de notório saber, sempre que o Comitê Gestor, por decisão, considerar necessário.

§ 3º O Comitê Gestor poderá instituir grupos técnicos para auxiliar no desempenho de suas competências, mediante deliberação.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor poderá convidar os representantes para reuniões técnicas prévias às reuniões ordinárias e extraordinárias, visando a prestar esclarecimentos acerca da pauta.

§ 5º Caberá aos órgãos e às entidades que compõem o Comitê Gestor do FNMC arcar com as despesas relativas à participação de seus representantes.

Art. 9º As reuniões do Comitê Gestor obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - instalação dos trabalhos;

II - verificação do quórum;

III - leitura e aprovação da pauta;

IV - leitura e aprovação da ata de reunião anterior, caso necessário;

V - apresentação de informes;

VI - deliberação sobre a ordem do dia; e

VII - encerramento dos trabalhos.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, com antecedência mínima de cinco dias antes das reuniões ordinárias, e de dois dias das reuniões extraordinárias, conforme atribuição prevista no art. 5º, inciso I, ou após a instalação dos trabalhos, a critério do colegiado.

§ 2º A leitura da ata poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhada previamente aos membros do colegiado para conhecimento ou aprovação eletrônica.

§ 3º O resultado da votação dos projetos propostos para serem apoiados pelo FNMC poderá ser aprovado, aprovado sob condicionantes, ou reprovado.

§ 4º Poderá haver a retirada de projeto da pauta, quando for necessário esclarecimento complementar, visita in loco ou parecer técnico.

§ 5º Nas reuniões, presenciais ou por videoconferência, os membros do colegiado poderão contar com a presença de um convidado para simples acompanhamento, sem direito a voto.

§ 6º As equipes de suporte da Secretaria-Executiva do colegiado e do agente financeiro também podem acompanhar as reuniões presenciais ou por videoconferência, sem direito a voto.

§ 7º As reuniões presenciais ou por videoconferência podem ser gravadas, para fins de registro, e as atas serão publicadas no portal do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 10. É facultado ao membro do Comitê Gestor pedir vistas ou esclarecimentos referentes a qualquer matéria da pauta das reuniões, desde que o faça antes de iniciado o processo de votação.

§ 1º A Secretaria-Executiva encaminhará ao autor do pedido de vistas cópia da documentação referente à matéria e solicitação para apresentação de parecer, no decorrer de quinze dias subsequentes ao término da reunião.

§ 2º O parecer do autor do pedido de vistas deverá ser apresentado à Secretaria-Executiva, por escrito, no decorrer de trinta dias subsequentes ao recebimento do material.

§ 3º A matéria, objeto de pedido de vistas, será avaliada, obrigatoriamente, na reunião subsequente do Comitê Gestor.

Art. 11. O membro do Comitê Gestor poderá se pronunciar:

I - para apresentar proposições, requerimentos, informes e comunicações de ordem geral;

II - para fazer exposição solicitada em subsídio aos itens de pauta;

III - sobre a matéria em debate, inclusive para sugerir, motivar ou ajustar emenda;

IV - pela ordem ou para solicitação de esclarecimento;

V - para encaminhar votação;

VI - para explicação pessoal;

VII- para declaração de voto; ou

VIII - para sugestão de agenda ou item de pauta.

Art. 12. Os debates serão conduzidos pelo Presidente do colegiado, sendo que este poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

§ 1º O Membro do Comitê Gestor solicitará o uso da palavra ao Presidente para participar do debate.

§ 2º O aparte será permitido pelo Presidente, se o consentir o orador, devendo guardar correlação com a matéria em debate.

§ 3º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem, exceto para solicitações de correção ou esclarecimento.

§ 4º Se um membro do colegiado apresentar proposta que altere proposição já realizada por outro membro do Comitê Gestor, a sua deliberação deve ocorrer de forma separada, exceto se houver concordância expressa do primeiro autor em relação à alteração sugerida.

§ 5º O membro do Comitê Gestor poderá solicitar a suspensão de matéria de sua autoria, em qualquer fase da discussão, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciada a votação.

§ 6º Serão consideradas questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento Interno ou aquelas relacionadas com a discussão da matéria, cabendo a decisão ao Presidente do colegiado.

Art. 13. O processo de votação será encaminhado pelo Presidente do Comitê Gestor, após anunciado o encerramento dos debates.

§ 1º Em casos de empate, o Presidente do Comitê Gestor, ou seu suplente, terá direito a voto de qualidade.

§ 2º A declaração de voto de matérias da ordem do dia constará da ata da reunião.

§ 3º O membro do Comitê Gestor deverá abster-se de votar em projetos que envolvam matérias sobre as quais haja qualquer tipo de interesse pessoal.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor nos termos de sua publicação.